



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 16 DE MAIO DE 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Professor JEFERSON NUNES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que estabelece novas regras quanto ao pagamento do auxílio alimentação dos servidores municipais.

Na forma como consta a legislação municipal atualmente, o auxílio alimentação somente pode ser pago referente aos dias em que o servidor compareça ao trabalho. Entretanto, a Lei desprezou o acontecimento de catástrofes, tal como a que estamos vivenciando.

Nesse sentido, mais do que nunca, os servidores que restaram desabrigados/desalojados, que perderam muitos de seus pertences, e até mesmo seu estoque de alimentos, necessitarão do auxílio alimentação.

Daí decorre a criação de dispositivo que visa garantir ao servidor, atingido por evento de calamidade pública ou situação de emergência e, com isso, restar impedido de trabalhar, o recebimento de seu auxílio alimentação.

Para tanto optou-se pela inclusão de um parágrafo segundo que excepciona os casos de calamidade e situação de emergência que atinjam diretamente ao servidor prejudicado pelo evento adverso.

Ainda, aproveitou-se a alteração ora promovida para adequar a enumeração do então parágrafo único, uma vez que ele se dividia em alíneas quando na verdade, pela técnica legislativa determinada pela LC 95/99, a divisão de parágrafo deve se dar em incisos e a divisão de incisos deve se dar em alíneas.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 16 DE MAIO DE 2024.

**ALTERA A LEI Nº 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera a enumeração do parágrafo único para parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei Municipal 4.125/2014, altera a enumeração das alíneas do referido parágrafo para incisos, e acresce o parágrafo 2º no mesmo artigo.

Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 124 da Lei Municipal 4.125/2014 passa a ser numerado como §1º e suas alíneas passam a ser enumeradas com incisos, ficando assim sua redação:

*“§ 1º. Não será concedido "auxílio alimentação" ao servidor nos seguintes casos:
I) quando em gozo de férias;
II) quando em gozo de benefício previdenciário ou qualquer licença que implique no afastamento do serviço;
III) relativamente aos dias de ausência justificada ou injustificada ao serviço;
IV) quando se deslocar para fora do território municipal e receber "diária" ou ressarcimento de despesas;
V) quando na titulação de cargo em comissão (CC), ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), o pertinente vencimento mensal for superior a R\$ 2.761,90 (Dois mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), valor este atualizável na mesma época e pelos mesmos índices de atualização dos vencimentos dos servidores. (Redação dada pela Lei nº 5484/2024)”*

Art. 3º. Fica acrescido o §2º ao artigo 124 da Lei Municipal 4.125/2014, com a seguinte redação:

“§ 2º. Não se aplica o disposto no inciso III quando a ausência for justificada decorrente de efeitos de estado de calamidade pública ou situação de emergência, caso em que o Servidor deverá demonstrar sua impossibilidade de comparecer ao trabalho em razão de impedimento de deslocamento ou de inundação de sua residência, ou ainda evento adverso devidamente demonstrado.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 16 de maio de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.